

A CONSOLIDAÇÃO DE DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: A PORTARIA N. 284/2025 DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE

Sônia Márcia Marcílio Fambomel⁴⁸

Ana Claudia Souza da Rosa⁴⁹

Priscila Murtinho Deud⁵⁰

Resumo: A Portaria nº 284/2025, elaborada pelo Núcleo de Educação Especial da Secretaria de Educação de Joinville, representa um marco regulatório para o atendimento dos alunos público da educação especial no contexto da rede municipal. Criada diante da ausência de normativas específicas na legislação nacional sobre a atuação do profissional de apoio escolar, a Portaria estabelece critérios, fluxos e responsabilidades, assegurando maior equidade e coerência no processo de concessão desse atendimento. Além disso, destaca-se a articulação interinstitucional entre o Núcleo de Educação Especial, as demais instâncias da Secretaria de Educação, o Ministério

⁴⁸ Mestra em Educação, Universidade da Região de Joinville - Univille. Graduação em Pedagogia, Licenciatura em Letras/Libras. Assessora Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Joinville. E-mail: sonia.fambomel@edu.joinville.sc.gov.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4881734120446176>

⁴⁹ Mestranda em Educação, Universidade da Região de Joinville - Univille. Pós-graduada em Fundamentos e organização curricular e em Gestão escolar. Graduada em Educação física e pedagogia. Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação do Município de Joinville. E-mail: ana.claudia@edu.joinville.sc.gov.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8057370723193674>

⁵⁰ Mestra em Educação, Universidade da Região de Joinville - Univille. Graduação em Terapia Ocupacional. Coordenadora de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Joinville. E-mail: priscila.deud@edu.joinville.sc.gov.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6349563973995677>

Público e a Procuradoria Geral do Município, cujo diálogo técnico e jurídico possibilitou a consolidação de uma normativa sólida, legítima e efetiva. Essa cooperação garantiu respaldo legal e coerência administrativa ao processo, o que reflete diretamente na organização e fortalecimento do trabalho da educação especial na rede municipal de ensino. Este artigo analisa os fundamentos legais, a motivação institucional e as contribuições pedagógicas e administrativas advindas da publicação da referida Portaria.

Abstract: Ordinance N. 284/2025, developed by the Special Education Center of the Joinville Department of Education, represents a regulatory milestone for the educational support provided to students targeted by special education within the municipal school system. Created in view of the absence of specific regulations in national legislation concerning the role of the school support professional, the Ordinance establishes criteria, procedures, and responsibilities, ensuring greater equity and coherence in the process of granting such support. In addition, it highlights the interinstitutional coordination between the Special Education Center, other divisions of the Department of Education, the Public Prosecutor's Office, and the Municipal Attorney General's Office, whose technical and legal dialogue enabled the consolidation of a solid, legitimate, and effective normative framework. This cooperation provided legal backing and administrative coherence to the process, which directly reflects on the organization and strengthening of special education practices within the municipal school system. This article analyzes the legal foundations, institutional motivation, and the pedagogical and administrative contributions resulting from the publication of the Ordinance.

Palavras-Chave: profissional de apoio escolar; política pública municipal; núcleo de Educação Especial; Joinville.

Keywords: urban legislation; sustainability; debureaucratization; simplification.

Sumário: 1. Introdução; 2. A necessidade da regulamentação municipal; 3. A gênese da Portaria nº 284/2025 e sua estrutura normativa; 4. O papel do Núcleo de Educação Especial na gestão do processo; 5. Impactos e resultados esperados; 6. Conclusões. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

A Educação Inclusiva consolidou-se no Brasil como um princípio orientador das políticas públicas educacionais, a partir de marcos legais e

normativos que reafirmam o direito de todos à aprendizagem, à participação e à convivência no espaço escolar. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) representam pilares desse processo, ao reconhecerem a educação como instrumento de equidade, autonomia e cidadania.

Essas normativas asseguram a oferta dos apoios necessários para garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes públicos da educação especial. Entretanto, não há, no ordenamento jurídico nacional, uma definição precisa sobre quem é o profissional responsável pelo apoio escolar, como se dá a avaliação da necessidade desse serviço, nem quais são os seus limites, atribuições e formas de acompanhamento.

Essa lacuna normativa produziu, ao longo dos anos, uma diversidade de interpretações e procedimentos entre os sistemas de ensino, resultando em práticas desiguais e, muitas vezes, desconectadas dos princípios pedagógicos e da realidade das escolas. As decisões sobre a disponibilização de profissionais de apoio, frequentemente pautadas em laudos clínicos ou demandas emergenciais, careciam de parâmetros técnicos e objetivos que assegurassem a coerência, a equidade e a padronização administrativa.

Diante desse cenário, o Núcleo de Educação Especial (NEE) da Secretaria de Educação de Joinville passou a identificar, a partir de suas ações de assessoramento e acompanhamento junto às unidades escolares, a necessidade de instituir uma regulamentação municipal específica para o atendimento do aluno público da Educação Especial. A ausência dessas diretrizes claras e objetivas geravam insegurança jurídica, sobrecarga administrativa e interpretações divergentes sobre o papel dos profissionais de apoio escolar, o que motivou a elaboração de um instrumento próprio, alinhado à legislação nacional, a classificação internacional de funcionalidade - CIF, mas adequado à realidade da rede municipal.

Em 2025, após um processo de estudo técnico, onde mapeamos toda a produção existente sobre o tema, escuta intersetorial e análise comparada de experiências municipais da região e demais estados brasileiros, o NEE elaborou e publicou a Portaria nº 284/2025 – SED.GAB, que “estabelece diretrizes para a disponibilização de atendimento por profissional de apoio escolar para os alunos público da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Joinville”. Essa portaria, inédita em seu escopo e abrangência, preenche um vazio normativo histórico ao definir critérios de elegibilidade,

modalidades de atendimento, responsabilidades institucionais e fluxos administrativos para a concessão e acompanhamento do serviço.

A sua elaboração envolveu articulação técnica entre diferentes instâncias da Secretaria de Educação, bem como diálogo institucional com o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Município, garantindo respaldo jurídico, legitimidade administrativa e coerência com as políticas públicas locais. A criação dessa normativa reflete, portanto, uma ação propositiva do poder público municipal na busca por aperfeiçoar as práticas inclusivas, unindo a dimensão pedagógica, administrativa e legal em um mesmo instrumento.

Mais do que um documento administrativo, a Portaria nº. 284/2025 configura-se como um marco para a construção da política de inclusão de Joinville, por reconhecer o profissional de apoio escolar como mediador do processo educativo, e não como mero executor de tarefas assistenciais. Seu conteúdo reflete a concepção de que a educação inclusiva requer normas locais que operacionalizem o direito, considerando as especificidades de cada território, as estruturas de rede, os recursos humanos disponíveis e as particularidades de cada aluno.

Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar o contexto, os fundamentos legais, o processo de elaboração e os impactos da Portaria nº 284/2025, destacando-a como um instrumento de gestão democrática e de consolidação da política pública municipal. Além disso, busca evidenciar como a atuação integrada entre o NEE, o Ministério Público, a Procuradoria Geral do Município e as unidades escolares resultou em uma ação inclusiva inovadora, legitimada tecnicamente e orientada pela defesa do direito à educação de qualidade para todos os estudantes público da educação especial.

2. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

A literatura e os documentos normativos nacionais que tratam da educação especial na perspectiva inclusiva estabelecem princípios orientadores relevantes, mas não asseguram, por si só, a coerência interna das políticas públicas nem a sua efetiva materialização no contexto local. Conforme destaca o Ministério da Educação (MEC, 2008) e a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, a existência de diretrizes nacionais não é garantia da consonância entre os valores humanitários e o respeito às singularidades humanas, princípios que devem orientar a organização das sociedades democráticas e inclusivas.

Em âmbito nacional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) representa o principal marco legal que introduz a denominação “profissional de apoio escolar” no ordenamento jurídico, definindo-a nos seguintes termos:

Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. (LEI nº 13.146, 2015, art. 3º, XIII).

Apesar do avanço conceitual trazido pela LBI, observa-se que o texto legal não especifica quem deve ser esse profissional, qual deve ser sua formação, qual a proporção ideal entre número de alunos e profissionais de apoio, tampouco define os critérios objetivos para a avaliação da necessidade de acompanhamento individualizado ou compartilhado. Essas indefinições geraram e geram, ao longo dos anos, dúvidas recorrentes nas redes de ensino e divergências na execução da política pública, especialmente quanto à avaliação da necessidade de apoio e à organização do trabalho desses profissionais.

O próprio Ministério da Educação, ao orientar a organização da educação especial na perspectiva inclusiva, reconhece que cabe aos sistemas de ensino disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar (MEC, 2008, p. 17). No mesmo sentido, a Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 reforça que a demanda pelo profissional de apoio escolar deve se justificar a partir da necessidade específica do estudante público da educação especial, e que sua atuação deve ocorrer de forma articulada com os demais profissionais da escola:

A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes. (...) O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público-alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais,

entre outros profissionais no contexto da escola. (NOTA TÉCNICA SEESP/GAB nº 19, 2010, p. 2).

Por sua vez, o Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/2012 (Lei do Transtorno do Espectro Autista), dispõe que:

Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar.” (DECRETO nº 8.368, 2014, art. 4º, § 2º).

Ainda que esses dispositivos reconheçam a importância do profissional de apoio, nenhum deles define com clareza as condições práticas de atuação, a formação exigida, a carga de trabalho, o número de alunos por profissional, nem os procedimentos de avaliação e acompanhamento.

Diante disso, emergem perguntas fundamentais que os sistemas de ensino precisam responder: quem é o profissional de apoio escolar e qual deve ser o seu perfil formativo? Qual o número adequado de alunos a serem atendidos por cada profissional? Quais são os critérios técnicos e pedagógicos que justificam a concessão desse atendimento? De que forma a escola e o poder público podem garantir que o apoio favoreça a autonomia e o desenvolvimento do aluno, e não uma dependência prolongada? Essas questões foram centrais para a elaboração da Portaria nº 284/2025, formulada pelo Núcleo de Educação Especial (NEE) da Secretaria de Educação de Joinville, justamente como resposta técnica e normativa à ausência de diretrizes nacionais detalhadas.

Até o ano de 2023, o município não dispunha de protocolos unificados para o pedido e avaliação de profissionais de apoio escolar. Cada unidade encaminhava suas solicitações de maneira isolada, sem critérios padronizados, o que gerava desigualdades e insegurança na tomada de decisões. A partir de 2023, iniciou-se um processo estruturado de construção desses protocolos, coordenado pelo NEE com sua equipe técnica. Inicialmente, foi elaborado um modelo único de formulário de solicitação, que posteriormente passou por aprimoramentos e foi desdobrado em três versões distintas, considerando as faixas etárias e os marcos de desenvolvimento infantil e escolar: Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos), Pré-escola (4 a 6 anos) e Ensino Fundamental (a partir de 7 anos).

Essa segmentação permitiu qualificar o olhar pedagógico e clínico sobre o aluno público da educação especial, considerando suas etapas de desenvolvimento, suas dependências nas atividades de vida diária (AVD's) e as demandas de autonomia. Com isso, a Portaria nº 284/2025 surgiu como culminância desse processo, institucionalizando critérios, fluxos e instrumentos de avaliação que passaram a orientar a disponibilização do profissional de apoio escolar em toda a rede municipal de ensino. Essa regulamentação trouxe benefícios não apenas aos alunos, com um atendimento mais adequado e justo, mas também aos próprios profissionais de apoio, que passaram a ter funções, limites e responsabilidades claramente definidos, fortalecendo a valorização e a coerência do trabalho no contexto da inclusão.

3. A GÊNESE DA PORTARIA Nº 284/2025 E SUA ESTRUTURA NORMATIVA

A criação da Portaria nº 284/2025 constituiu um movimento técnico e normativo pioneiro, voltado a preencher lacunas na legislação nacional sobre o atendimento ao aluno público da educação especial. Sua gênese está diretamente relacionada à constatação, pelo NEE, de que as diretrizes federais, embora assegurem o direito à inclusão, não oferecem parâmetros suficientes para definir quando e como o profissional de apoio escolar deve ser disponibilizado, tampouco delimitam suas funções e a forma de organização desse serviço no contexto da escola pública.

O NEE identificou, ao longo de sua atuação, que a ausência de padronização nos critérios de concessão do profissional de apoio gerava insegurança técnica, divergências entre escolas e até mesmo encaminhamentos inadequados. A análise das demandas demonstrava que as solicitações, em grande parte, estavam baseadas apenas na apresentação de laudos médicos, sem considerar o contexto pedagógico e o grau de autonomia do estudante em suas atividades de vida diária. A Portaria nº 284/2025, portanto, nasceu da necessidade de substituir o caráter prescritivo e médico centrado das decisões por uma avaliação técnico-pedagógica, centrada na real necessidade do aluno e não em seu diagnóstico clínico.

As recomendações sobre a análise do profissional de apoio escolar deve ser apenas quando identificada a necessidade do aluno conforme o Enunciado nº. 22/2022 publicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais:

ENUNCIADO nº. 22/2022 - A análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência, preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e no bojo da elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado, não sendo laudo ou prescrição médica fundamento para tal fim, pois essa análise é de cunho estritamente educacional. Assim, as estratégias pedagógicas e de acessibilidade deverão ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem, conforme Notas Técnicas nº. 19, de 8 de setembro de 2010, e nº. 24, de 21 de março de 2013, do Ministério da Educação (MEC).

Nessa linha, a Portaria nº. 284/2025 redefine o processo de avaliação e concessão do profissional de apoio escolar, reconhecendo que o ponto de partida deve ser a observação da funcionalidade do aluno no ambiente escolar, e não a mera classificação médica de sua deficiência. Esse foi um ponto crucial para que as famílias e as unidades escolares compreendessem que a base da educação inclusiva está em promover a autonomia e a independência dos estudantes, assegurando que o tipo de atendimento oferecido contribua efetivamente para o desenvolvimento integral do aluno, de acordo com suas necessidades específicas, e não se torne um fator de dependência ou limitação de seu potencial de crescimento.

Em seu artigo 1º, a Portaria estabelece que o atendimento por profissional de apoio escolar será assegurado aos alunos alvos da educação especial mediante avaliação multidisciplinar do NEE, o que representa uma mudança significativa na lógica da decisão administrativa. A inclusão da análise técnica do Núcleo de Educação Especial assegura que cada caso seja avaliado de forma contextualizada, com base nas necessidades observadas no cotidiano da escola e na articulação entre aspectos pedagógicos, sociais e comportamentais. Essa perspectiva desloca o eixo de decisão da esfera clínica individual para o campo pedagógico coletivo, no qual a equipe escolar passa a ter papel ativo na identificação e fundamentação das demandas.

A Portaria, em sua estrutura normativa, introduz parâmetros claros de elegibilidade, modalidades de acompanhamento e hipóteses de vedação, o que representa um avanço considerável em termos de padronização e transparência. São considerados elegíveis os alunos que apresentam deficiência física com prejuízos nas áreas de locomoção, alimentação ou

atividades de vida prática e diária; deficiência múltipla, com associação de duas ou mais deficiências primárias; manifestações de comportamento exacerbado e persistente que coloquem em risco a integridade física, associadas a diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências; e deficiência intelectual com dependência nas Atividades de Vida Diária (AVD's) e comunicação restrita. Ao definir esses critérios, o município passou a dispor de uma matriz objetiva de análise, que impede decisões baseadas em percepções subjetivas e assegura a uniformidade de tratamento entre as escolas.

Outro ponto inovador é a instituição de três modalidades de acompanhamento — exclusivo, compartilhado e volante — que refletem o princípio da proporcionalidade e o uso racional dos recursos humanos. O acompanhamento exclusivo é destinado aos alunos com dependência total nas AVD's; o compartilhado ocorre quando o profissional atende mais de um aluno por turno na mesma sala; e o volante se aplica aos casos em que o apoio é intermitente e distribuído entre diferentes turmas. Essa diferenciação rompe com a lógica do atendimento uniforme e garante que o suporte seja dimensionado conforme o grau de autonomia do estudante e a complexidade de suas demandas.

A Portaria também delimita as vedações e exceções de forma precisa. O atendimento por profissional de apoio não se aplica a casos de dificuldades de aprendizagem, como dislexia, discalculia e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), nem a síndromes sem comprometimento funcional ou deficiências intelectuais leves que não envolvam dependência nas AVD's. Contudo, a norma prevê exceções em situações de risco à integridade física do aluno ou de seus colegas, reforçando o compromisso ético com a segurança e a proteção integral. Portanto, estando de acordo com a normativa vigente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 1996 e Resolução nº4/2009 do Conselho Nacional de Educação de Educação que considera considera-se público da educação especial inclusiva os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A definição desses parâmetros foi resultado de um processo de construção intersetorial entre o NEE, o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Município, que atuaram de forma colaborativa para garantir a legitimidade e a segurança jurídica da normativa. Essa cooperação institucional foi essencial para consolidar a Portaria como instrumento de política pública sustentável e tecnicamente embasada. Conforme registra o Manual

do Ministério Público, a atuação conjunta entre órgãos de controle e gestão pública é condição necessária para que a educação inclusiva se materialize em ações normativas coerentes e aplicáveis, assegurando o direito ao apoio sem comprometer a autonomia e o desenvolvimento do aluno (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2024).

A gênese da Portaria nº 284/2025, portanto, não se restringe a um ato administrativo, mas representa um marco de transição entre a prática empírica e a normatização técnica da inclusão escolar. Sua elaboração reafirma o papel do NEE como instância avaliadora e articuladora, ao mesmo tempo em que consolida o compromisso da Secretaria de Educação com a equidade, a responsabilidade e a transparência. Mais do que regulamentar a concessão de profissionais de apoio, a Portaria redefine o paradigma da avaliação das necessidades educacionais, ancorando-o em critérios técnicos e pedagógicos que promovem o direito à educação com base na individualidade funcional de cada aluno — e não em diagnósticos clínicos isolados.

4. O PAPEL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (NEE) NA GESTÃO DO PROCESSO

O Núcleo de Educação Especial (NEE) da Secretaria de Educação de Joinville assumiu papel central na consolidação da Portaria nº 284/2025, atuando como instância técnica responsável pela análise, regulação e acompanhamento dos processos de concessão do profissional de apoio escolar. Sua função extrapola o caráter administrativo, configurando-se como uma atuação técnico-pedagógica fundamentada na observação sistemática do aluno, na interlocução com as unidades escolares e na articulação interseccional com outros órgãos públicos.

O NEE é o espaço em que a política de inclusão se concretiza por meio da análise cuidadosa das demandas encaminhadas pelas escolas, buscando garantir que a decisão sobre a necessidade do profissional de apoio seja tomada com base em critérios pedagógicos, funcionais e contextuais. Com a entrada em vigor da Portaria nº 284/2025, essa responsabilidade foi institucionalmente reconhecida e formalizada, estabelecendo que toda solicitação de profissional de apoio escolar deve passar por avaliação técnica do Núcleo, a fim de assegurar coerência, transparência e equidade no processo decisório.

Essa centralidade do NEE na gestão da política de apoio reflete uma mudança de paradigma: o foco desloca-se da simples análise documental

— pautada em laudos médicos e relatórios clínicos — para uma avaliação pedagógica multidimensional, que considera as capacidades, potencialidades e necessidades reais do aluno em seu contexto escolar. O documento do Ministério Público destaca que essa identificação das necessidades educacionais específicas deve resultar de um processo contínuo de observação e acompanhamento pedagógico, não se restringindo ao laudo médico, mas incorporando a análise da funcionalidade e da participação do estudante no cotidiano escolar (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2024).

A partir da adoção dos protocolos previstos na Portaria nº 284/2025, as unidades escolares passaram a compreender que as demandas pedagógicas poderiam ser analisadas a partir desses próprios instrumentos, permitindo observar de forma mais precisa o potencial de desenvolvimento dos alunos diante dos marcos de desenvolvimento previstos para cada faixa etária. Essa prática consolidou o caráter técnico-pedagógico da política de apoio, fortalecendo a capacidade das equipes escolares de avaliar a necessidade do profissional com base em evidências concretas e documentadas. Além disso, o uso sistemático dos protocolos passou a subsidiar diretamente a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI), tornando o processo de planejamento mais coerente com as necessidades e potencialidades observadas em sala de aula, e favorecendo o acompanhamento evolutivo de cada estudante.

Dessa forma, o NEE passou a exercer função estratégica no planejamento, na orientação e na reavaliação das medidas de apoio, adotando uma postura de assessoramento técnico junto às equipes escolares. A atuação do Núcleo envolve o acompanhamento direto dos casos deferidos, a emissão de pareceres fundamentados, a definição das modalidades de atendimento (exclusivo, compartilhado ou volante) e a reavaliação periódica da necessidade do profissional, conforme previsto no ciclo anual de acompanhamento da Portaria. Tal dinâmica garante que o apoio escolar não se torne uma medida permanente e inquestionável, mas um recurso transitório, ajustado ao desenvolvimento e à autonomia progressiva do aluno.

Além da análise dos casos, o NEE também se destaca pela mediação institucional entre as escolas, as famílias, o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Município. Essa articulação assegura que as decisões administrativas estejam amparadas juridicamente e fundamentadas pedagogicamente, evitando interpretações divergentes e consolidando a confiança social na política pública de inclusão. Segundo o Manual do Ministério

Público, a efetividade da política de inclusão está diretamente relacionada à capacidade das secretarias municipais de educação de promover a integração entre os diferentes atores institucionais, de forma a garantir que os processos de avaliação e acompanhamento dos alunos público-alvo da educação especial sejam conduzidos com base em critérios técnicos, transparentes e compartilhados, assegurando coerência nas decisões e equidade nas práticas educacionais. (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2024).

Nesse contexto, o NEE atua como instância técnica de interface entre a legislação e a prática educacional, transformando a norma em ação efetiva. Sua equipe, composta por profissionais com diferentes formações, como pedagogos, terapeutas ocupacionais, orientador e educadora física, consolida a prática interdisciplinar como elemento essencial da política de inclusão. Por meio dessa atuação integrada, o Núcleo assegura que a Portaria nº 284/2025 cumpra sua finalidade maior: garantir o direito ao profissional de apoio com base em critérios pedagógicos, que promova a autonomia, equidade e desenvolvimento pleno para cada estudante.

5. IMPACTOS E RESULTADOS ESPERADOS

A implementação da Portaria nº 284/2025 representou um marco de transformação na gestão das políticas de inclusão educacional na rede municipal de ensino de Joinville, não apenas pela padronização dos critérios de concessão de profissionais de apoio escolar, mas também pela consolidação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua das demandas. Antes da vigência da Portaria, a Secretaria de Educação não dispunha de dados específicos e sistematizados que permitissem identificar com precisão o número de alunos atendidos, as modalidades de apoio existentes e a proporção entre profissionais e estudantes com deficiência. As decisões eram descentralizadas e, muitas vezes, baseadas em solicitações pontuais, o que dificultava a análise global da rede e a alocação eficiente dos recursos humanos.

Com a Portaria em vigor percebemos o fortalecimento do papel técnico do NEE, foi possível construir uma base de informações precisa e atualizada sobre o atendimento ao público da Educação Especial. Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Joinville conta com cerca de 5 mil alunos público da Educação Especial. Dentre esses, aproximadamente 2.800 estudantes necessitam de acompanhamento por profissional de apoio escolar,

de acordo com critérios técnicos definidos a partir da observação da funcionalidade, autonomia e participação dos alunos nas atividades escolares.

Os dados mais recentes do NEE indicam que, desses atendimentos, 1.481 alunos recebem acompanhamento parcial na mesma turma, 479 têm acompanhamento exclusivo e 528 são atendidos de forma volante, conforme as modalidades estabelecidas pela Portaria nº 284/2025. Essa segmentação reflete a consolidação de um modelo mais racional e equitativo de distribuição do apoio escolar, que considera o grau de autonomia e as demandas específicas de cada estudante, rompendo com a lógica de atendimento uniforme e generalizado que prevalecia anteriormente.

Em termos de recursos humanos, a rede conta atualmente com cerca de 1.200 auxiliares em efetivo atendimento, o que representa uma cobertura qualificada e proporcional à demanda observada. Esses números demonstram o amadurecimento do processo de gestão e o avanço na eficiência administrativa, permitindo que o município acompanhe, com maior rigor técnico, a relação entre o número de profissionais e o perfil funcional dos alunos atendidos.

Além dos impactos quantitativos, a Portaria produziu efeitos qualitativos significativos na prática pedagógica e na cultura institucional das escolas. O uso sistemático de protocolos de observação e planilhas de acompanhamento, aliados à análise técnica do NEE, possibilitou que as unidades escolares compreendessem com maior clareza como o tipo de atendimento ofertado interfere no desenvolvimento e na autonomia dos estudantes. Essa nova abordagem fortalece a visão de que o profissional de apoio é um mediador do processo de aprendizagem e inclusão, e não um acompanhante permanente.

Por fim, os resultados alcançados indicam que a gestão do apoio escolar em Joinville passou a se basear em dados concretos, critérios técnicos e planejamento articulado, transformando a Portaria nº 284/2025 em uma ferramenta de governança educacional. Essa consolidação permite não apenas o monitoramento contínuo da política, mas também a tomada de decisões fundamentadas, assegurando transparência, equidade e eficiência na implementação do direito à educação inclusiva.

6. CONCLUSÃO

A Portaria nº 284/2025 consolidou-se como um instrumento normativo essencial para o fortalecimento da política de inclusão educacional

na Rede Municipal de Ensino de Joinville. Sua criação representou um avanço técnico, jurídico e pedagógico ao preencher uma lacuna existente na legislação nacional, estabelecendo parâmetros claros e objetivos para a concessão do profissional de apoio escolar e redefinindo o papel desse serviço no contexto da Educação Especial.

Mais do que um ato administrativo, a Portaria simboliza uma mudança de paradigma: substitui a lógica da decisão baseada unicamente em laudos médicos por uma avaliação pedagógica multidimensional, pautada na funcionalidade e nas reais necessidades dos alunos. Essa transformação reforça o compromisso da Secretaria de Educação e do Núcleo de Educação Especial (NEE) com uma concepção de inclusão que prioriza a autonomia, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes, conforme orientam as políticas educacionais e as legislações.

A atuação do NEE mostrou-se decisiva nesse processo, assumindo o protagonismo técnico na gestão da política e garantindo que a norma fosse efetivamente traduzida em práticas educacionais consistentes. A criação e o uso dos protocolos de avaliação permitiram que as unidades escolares passassem a compreender que as demandas pedagógicas podem ser analisadas internamente, de forma documentada e sistematizada, contribuindo para o aperfeiçoamento do Plano Educacional Individualizado (PEI) e para o fortalecimento da autonomia das equipes escolares. Esse movimento fortaleceu o elo entre a observação pedagógica e a tomada de decisão administrativa, consolidando uma cultura de corresponsabilidade na rede municipal de ensino.

Os resultados alcançados demonstram a eficiência da Portaria nº 284/2025 não apenas como ferramenta de regulação, mas também como instrumento de gestão estratégica. A possibilidade de dispor, hoje, de dados consolidados sobre o número de alunos atendidos, os tipos de acompanhamento e o quantitativo de profissionais alocados evidencia a maturidade administrativa e a transparência conquistadas pela rede municipal de ensino.

Além do impacto quantitativo, os efeitos qualitativos da Portaria são igualmente relevantes. O atendimento tornou-se mais direcionado às necessidades reais dos estudantes, respeitando os marcos de desenvolvimento e evitando a dependência excessiva do profissional de apoio. Essa adequação contribui para que o serviço cumpra sua função essencial: promover a participação, o progresso e a autonomia do aluno, assegurando que o apoio não se converta em um obstáculo, mas em um meio para o fortalecimento da aprendizagem e da inclusão social.

Por fim, a experiência de Joinville demonstra que a efetividade da inclusão depende da integração entre as dimensões normativa, pedagógica e institucional. A articulação entre Secretaria de Educação, NEE, Ministério Público e Procuradoria Geral do Município consolidou uma governança pública pautada na técnica, na transparência e na corresponsabilidade. A Portaria nº 284/2025, portanto, transcende sua função regulatória e afirma-se como referência de política pública educacional inclusiva, cuja construção participativa e fundamentação técnica podem inspirar outras redes municipais do país a desenvolverem modelos próprios, baseados em evidências, planejamento e compromisso com o direito de todos à educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014.** Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 dez. 2014.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL, Ministério da Educação. **Nota técnica SEESP/GAB nº 19/2010.** Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://lepedi-ufrrj.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Nota-t%C3%A9cnica-n%C2%BA.-19-Profissionais-de-apoio.pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Nota Técnica nº 19, de 8 de setembro de 2010**. Orienta quanto à atuação dos profissionais de apoio à escolarização de alunos com deficiência e à organização do atendimento educacional especializado. Brasília: MEC/SEESP, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Nota Técnica nº 24, de 21 de março de 2013**. Dispõe sobre o apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção de alunos com deficiência no contexto escolar. Brasília: MEC/SECADI, 2013.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de atuação do Ministério Público em defesa da educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. 1. ed. Brasília: CNMP, 2024.

JOINVILLE. **Portaria nº 284/2025 – SED.GAB**. Estabelece diretrizes para a disponibilização de atendimento por profissional de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino. Secretaria de Educação de Joinville, Joinville, 2025.

Enviado em 29.10.2025.

Aprovado em 05.12.2025.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.